



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

LEI Nº 1230/2022, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

“AUTORIZA A AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN, Prefeita Municipal de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso e cumprimento de atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, faço saber, de que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a adquirir a quantidade de até 40.000 (quarenta mil) quilos de semente de aveia, preta e selecionada e 20.000 (vinte mil) quilos de semente de azevém selecionada, para a cobertura de solo e pastagem de inverno, observando o procedimento previsto na Lei 8.666/93.

Art. 2º. Fica autorizada a Chefe do Poder Executivo Municipal, a distribuir aos agricultores do Município, a título de incentivo especial, para o produtor rural que possua Nota de Produtor Rural, da seguinte maneira:

- a) 40 (quarenta) quilos de semente de aveia e 25 (vinte e cinco) quilos de semente de azevém para quem possuir 01 (uma) ou 02 (duas) notas fiscais de produtor emitidas no último exercício;
- b) 80 (oitenta) quilos de semente de aveia e 25 (vinte e cinco) quilos de semente de azevém para quem possuir 03 (três) ou mais notas fiscais de produtor rural emitidas no último exercício.

Parágrafo Primeiro. A distribuição será efetivada pela Secretaria Municipal de Agricultura e pelo Setor de Tributos, cabendo à orientação e a fiscalização do plantio aos técnicos do Município.

Parágrafo Segundo - Todo produtor de leite que emitiu 01 (uma) nota fiscal por mês de janeiro a dezembro de 2021, tem o direito de receber uma saca adicional de 40 (quarenta) quilos de semente de aveia ou uma saca adicional de 25 (vinte e cinco) quilos de semente de azevém, ficando a critério do beneficiário a escolha, podendo optar por apenas uma delas.

Art. 3º. Somente serão beneficiados os agricultores que:

- a) não possuírem pendências financeiras com o Município;
- b) emitam Nota Fiscal de Produtor Rural, comprovando a emissão de nota de produtos agrícolas no exercício de 2021, bem como ter prestado contas das notas fiscais retiradas.

Art. 4º. As sementes serão entregues ao próprio agricultor, que assinará termo de recebimento com o seguinte compromisso:



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

- a) plantar as sementes concedidas em pelo menos 01(um) hectare de área cultivada;
- b) não vender, trocar ou ceder a qualquer título a semente recebida.

Parágrafo Único. O agricultor que vender trocar, ou ceder a qualquer título a semente recebida, não será beneficiado no ano subsequente e a título de sanção penal, deverá restituir ao Município em dobro o valor da semente recebida.

Art. 5º. As despesas para o cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Bonita (SC), 11 de março de 2022.

Rosamarcia Hetkowski Roman
Prefeita Municipal